



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1.354, DE 15 DE JULHO DE 2011.**

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**INSTITUI O AUXÍLIO-TRANSPORTE EM  
PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDACIONAL  
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-transporte em pecúnia para os servidores públicos municipais, pago pelo Poder Executivo Municipal, de natureza indenizatória e destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo urbano, no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

§ 1º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 2º O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social.

§ 3º Farão jus ao auxílio-transporte em pecúnia, os servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista e de sua fundação, desde que observado o disposto no § 3º, do art. 2º, desta Lei.

§ 4º Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte em pecúnia aos servidores que se encontrarem de férias, licenças ou afastados de suas funções.

**Art. 2º** O valor mensal do auxílio-transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo, nos termos do art. 1º, e o desconto de seis por cento do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor, observando:

§ 1º Para fins do desconto, considerar-se-á como base de cálculo o valor do vencimento base mensal do servidor requerente.

§ 2º O valor do auxílio-transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte pelo servidor, devendo observar em sua apuração, a partir da declaração assinada pelo servidor, demonstrando quantitativo de passagens com o



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

transporte urbano, definido no artigo anterior, limitando em até quatro passagens diárias por servidor, em dias úteis de trabalho.

§ 3º Não fará jus ao auxílio-transporte em pecúnia o servidor que realizar despesas com transporte coletivo igual ou superior ao percentual previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** O auxílio-transporte em pecúnia não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor acumular lícitamente outro cargo na Administração Direta ou fundacional do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação lícita de cargos em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não seja residência-trabalho, por opção do servidor, poderá ser considerado na concessão do auxílio-transporte em pecúnia o deslocamento trabalho-trabalho.

**Art. 4º** Farão jus ao auxílio-transporte em pecúnia os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedado o pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa por meios próprios ou contratados, com fundamento nas exceções previstas em regulamento, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

- I – cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou entidade cedente;
- II – participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
- III – júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. Não será devido auxílio-transporte em pecúnia pelo órgão ou entidade de origem ao servidor cedido para empresa pública ou sociedade de economia mista, ainda que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo.

**Art. 5º** O pagamento do auxílio-transporte em pecúnia será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo, nos termos do art. 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subsequente:

- I – início do efetivo desempenho das atribuições do cargo, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;
- II – alteração da tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º O desconto relativo ao auxílio-transporte em pecúnia do dia em que for verificado ocorrência que vede o seu pagamento, será processado no mês subsequente e considerada a proporcionalidade de dias úteis do mês subsequente.

§ 2º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-transporte em pecúnia a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 1º.

**Art. 6º** A concessão do auxílio-transporte em pecúnia far-se-á mediante declaração firmada pelo servidor, na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

**Art. 7º** Sempre que for reajustado o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, o valor do auxílio-transporte em pecúnia também deverá ser atualizado.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a regulamentação desta Lei, para melhor atender a sua aplicabilidade.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria das Secretarias Municipais de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, de Educação e Cultura – SMEC, de Saúde – SMSA, bem como, da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de junho de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 15 de julho de 2011.

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**  
Prefeito de Boa Vista

PUBLICADA NO D.O.M. Nº 2986, DE 20 DE JULHO DE 2011.